



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.322/2002 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.322, de 31 de dezembro de 2002, que passará a vigorar da seguinte maneira:

Art. 1º

Parágrafo único. Os recursos provenientes da arrecadação da CIP somente poderão ser utilizados pelo Município para o custeio das seguintes despesas:

I - de pessoal do quadro ativo que efetivamente desempenhe suas atribuições na manutenção da iluminação pública, inclusive custeio de obrigações municipais, tais como a cota patronal da contribuição previdenciária e do convênio de saúde;

II - de materiais permanentes e de consumo, tais como lâmpadas, fiação, material elétrico e outros para uso na manutenção da iluminação pública;

III - de prestação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, que tenham sido contratados através de licitação em decorrência da necessidade de manutenção da iluminação pública;

IV - outras despesas, desde que diretamente relacionadas com a manutenção da iluminação pública.

Art. 2º Fica revogado o art. 7º da Lei Municipal nº 2.322, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete o presente Projeto de Lei, que altera o parágrafo único, do art. 1º e revoga o art. 7º, da Lei Municipal nº 2.322/2002, que dispõe sobre a utilização dos recursos oriundos da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (CIP).

O intuito do presente projeto é normatizar a utilização dos recursos arrecadados através da CIP, para exclusivo custeio da manutenção da iluminação pública, bem como elimina a menção ao Fundo de Iluminação Pública, ante a vedação constitucional para a criação de novos fundos com finalidade específica no Município.

Ante o exposto, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, para votação e aprovação.

Pinheiro Machado, em 27 de fevereiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal